

## **Portarias nº 7.820 e nº 7.821 e Resolução CGSN nº 152**

Na data de hoje, 19/03/2020, foram publicadas as Portarias nº 7.820 e nº 7.821 em razão da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19). A primeira trata sobre transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União e a segunda suspende diversos prazos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”). Ainda, no dia 18/03/2020, foi publicada a Resolução CGSN nº 152, a qual prorroga os prazos de recolhimento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

A Portaria nº 7.820 dispõe que a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União deve ser realizada por intermédio de adesão à proposta da PGFN, por meio da plataforma do REGULARIZE.

Referida transação envolverá o pagamento de uma entrada referente a 1%, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo o remanescente parcelado em até 81 meses para pessoas jurídicas e em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de débitos de contribuições previdenciárias (parte patronal e do trabalhador), o prazo máximo de parcelamento será de 57 meses.

O valor da parcela prevista não poderá ser inferior a R\$ 100,00 para pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e de R\$ 500,00 para os demais casos.

A adesão à proposta de transação relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.

Por seu turno, Portaria nº 7.821 suspendeu, pelo período de 90 dias, os prazos de impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR, manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do PERT, para oferta antecipada de garantia em Execução Fiscal, apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e de recurso contra a decisão que o indeferir.

Ademais, suspendeu por igual período a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa, instauração de novos PARR e início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.

# COVID-19<sup>+</sup>

---

schneider,  
pugliese,

Por fim, a Resolução CGSN n.º 152 prorrogou o vencimento dos tributos federais apurados no âmbito do Simples Nacional do período de apuração de março, abril e maio, para outubro, novembro e dezembro, respectivamente. Cumpre destacar que o referido ato normativo esclareceu que não serão restituídos eventuais valores desses períodos já recolhidos.

O **Schneider Pugliese** permanece à disposição para qualquer eventual dúvida sobre estes atos normativos.